



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: EE6F1-A7968-F74FC



3ª Procuradoria de Contas

Parecer do Ministério Público de Contas 01978/2025-5

Processos: 01288/2025-5, 04751/2023-5

Classificação: Recurso de Reconsideração

Setor: GAPC - Heron de Oliveira - Gabinete do Procurador Heron Carlos de Oliveira

Criação: 07/05/2025 16:27

UG: PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Interessado: TIAGO ROCHA

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)

SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3.^a Procuradoria de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, a par de **reiterar** os fundamentos da [2 - Petição Recurso 00039/2025-9 \(Recurso de Reconsideração\)](#), **anui** aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na [19 - Instrução Técnica de Recurso 00107/2025-1](#), cuja proposta de encaminhamento encontra-se abaixo transcrita:

4. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, opina-se pelo **CONHECIMENTO** do presente recurso de reconsideração e, no mérito, sob o ponto de vista técnico, pelo seu **PROVIMENTO**; modificando-se os termos contidos no Parecer Prévio TC 138/2024-9 - 1ª Câmara, no sentido de que as irregularidades abordadas nas subseções 3.1, 3.2 e 3.3 desta Instrução Técnica de Recurso sejam conduzida ao "rol" daquelas que possuem o condão de macular as contas prestadas, mantendo-se incólumes os demais termos do mencionado instrumento deliberativo.

Em consequência, nos termos do art. 80, III, da Lei Complementar 621/2012, opina-se, salvo melhor entendimento, pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, com a recomendação de REJEIÇÃO DAS CONTAS do senhor Tiago Rocha, responsável pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, no exercício 2022.

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Procurador Especial de Contas